

Resolução SC-14, de 26-2-2018

Dispõe sobre o tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de São José do Rio Pardo, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72141/2014, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1801, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de São José do Rio Pardo, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1801;

Que a antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, concebida e construída em 1886, por iniciativa e cotização de moradores locais de modo a viabilizar a criação da Vila de Rio Pardo no final do período imperial;

Que a antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo é exemplar da tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas que concentrava em um mesmo prédio espaços administrativos e prisionais que, com matrizes lusitanas, implantaram-se no período colonial, perduraram no Império e serviram de base nas reformas republicanas, como a que representa o prédio do antigo Fórum e Cadeia, construído em lote vizinho em 1892, apenas seis anos depois do primeiro;

Que a situação urbana de vizinhança imediata entre os dois edifícios permite a confrontação entre duas tipologias, de dois momentos distintos e com formas de organização específicas, para atendimento a um mesmo programa funcional da Administração paulista;

Que o prédio de Fórum e Cadeia foi feito a partir de projeto-tipo concebido pelo arquiteto Victor Dubugras, pelo Departamento de Obras Públicas e para superar as dimensões do outro, o que também revela a mudança de status de São José do Rio Pardo, que passou em curto espaço de tempo de freguesia a vila, e de vila a cidade;

Que ambos os edifícios tiveram uso público desde suas fundações, sofrendo adaptações, porém sem perder sua essência;

A importância da Casa de Câmara e Cadeia como instituição representativa da história administrativa do País e do Estado.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto composto pela antiga Casa de Câmara e Cadeia e pelo antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, situados contíguos à Praça Capitão Vicente Dias, 9 e 33 respectivamente, bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos lotes pertencentes às duas edificações conforme perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: Polígono retangular correspondente aos lotes da antiga Casa de Câmara e Cadeia e pelo antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, que se inicia na esquina oeste da Praça Capitão Vicente Dias com a Rua Doutor João Gabriel Ribeiro e segue sentido noroeste; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre os lotes do antigo Fórum e Cadeia e do imóvel vizinho a oeste, voltado para a Praça Capitão Vicente Dias (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro); deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do antigo Fórum e Cadeia da Casa de Câmara e Cadeia e do imóvel à Rua Francisco Glicério, 532; deflete a nordeste na Rua Francisco Glicério e segue até a esquina no ponto inicial, conformando assim o perímetro;

II. Prédio da Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, situado à Praça Capitão Vicente Dias, 9, (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro), na esquina com a Rua Francisco Glicério;

III. Prédio do Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo, situado à Praça Capitão Vicente Dias, 33, (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro).

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I. Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono retangular a oeste do perímetro de proteção: inicia no vértice norte do perímetro de proteção, junto ao muro de divisa lateral do imóvel à Praça Capitão Vicente Dias, 55 e segue sentido sudoeste, junto ao limite oeste do perímetro; deflete a noroeste no vértice sudoeste do perímetro de proteção e segue na projeção em linha reta de seu limite sul; deflete a nordeste na Rua Francisquinho Dias; deflete a sudeste na Praça Capitão Vicente Dias (continuação da Rua Doutor João Gabriel Ribeiro) e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II. As faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra descritas:

I. Para o polígono descrito no Art. 4º, I e os elementos descritos no Art. 4º, II, as intervenções realizadas deverão resultar em relação harmônica e sem prejuízo à qualidade ambiental do bem tombado.

Artigo 5º. De modo a preservar e valorizar a antiga Casa de Câmara e Cadeia e o antigo Fórum e Cadeia de São José do Rio Pardo como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam situadas e/ou voltadas para os polígonos descritos no Artigo 2º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória**Resolução SC-15, de 26-2-2018**

Dispõe sobre o tombamento do Edifício do Moinho Fratelli Maciotta, em Ribeirão Pires

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 75906/2016 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 12-12-2016, Ata 1866, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Edifício do Moinho Fratelli Maciotta, em Ribeirão Pires, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 12-12-2016, Ata 1866;

Que se trata de raro exemplar industrial do ramo alimentício na Região Metropolitana de São Paulo e um dos mais antigos do Estado;

Que o edifício é relevante exemplar de arquitetura e logística industrial de moinhos de pequeno porte;

Que é testemunha de pequenas indústrias familiares, pouco presentes na paisagem de São Paulo;

Que o edifício é representativo da ocupação industrial do Estado, apoiado nas políticas de incentivo à imigração europeia, o estímulo capitalista da ferrovia São Paulo Railway e nas ações de importação e exportação possibilitadas pelo Porto de Santos, em virtude de sua posição estratégica, no município de Ribeirão Pires;

Que sua presença, aliada à ferrovia, compõe importante paisagem industrial;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui denominado Edifício do Moinho Fratelli Maciotta.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: sito no município de Ribeirão Pires, inicia na esquina leste da Av. Humberto de Campos com a Rua Major Cardim, seguindo no sentido noroeste; deflete a nordeste nos muros de divisa entre o lote do antigo moinho e o imóvel situado à Av. Humberto de Campos 124; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre o lote do antigo moinho e a faixa de domínio da via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, defletindo a sul junto à mesma divisa; reflete a sudoeste na projeção da extremidade norte da Avenida Santo André; cruzando-a, segue junto aos muros de divisa entre o lote do moinho e aqueles voltados para essa Avenida e a Rua Major Cardim, até atingir o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II. Edifício do Moinho: corpo central do edifício, excluído o volume lateral voltado para a Avenida Humberto de Campos – em Ribeirão Pires –, considerando ser essa uma intervenção contemporânea.

III. Chaminé

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º Para efeito deste tombamento e considerando seu porte e presença na paisagem, fica estabelecida como área envoltória do bem a área assim descrita:

I. Área envoltória: polígono de formato triangular correspondente à área entre o Moinho e a via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, que inicia no sentido nordeste na extremidade norte da Av. Santo André junto ao lado sudoeste do lote do moinho; deflete a noroeste junto à via férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote do moinho e a faixa de domínio da linha férrea da antiga São Paulo Railway, hoje linha 10 da CPTM, seguindo até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

Parágrafo único. Estabelece-se o seguinte parâmetro para a área envoltória supra:

I. As intervenções realizadas no interior do polígono descrito no Art. 4º deverão manter recuo de 10 metros em relação à face leste do moinho e gabarito máximo de 1 (um) pavimento com no máximo 4 (quatro) metros.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea